

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO DE TAPIRA - CAMTA E CONECTAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: CENTRO DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO DE TAPIRA - CAMTA, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o número 20.057.980/0002-57, com sede em Rua Maria Rita de Aguiar, 172/Bloco 01, Bairro Centro, CEP. 38.183-236, Araxá/MG, neste ato representada pela sua Presidenta, Sra. **ELAINE PONTES**, brasileira, divorciada, agente de atendimento, portador do RG Nº M4644445 SSP/MG, e inscrito no CPF nº. 652.927.236-49 e residente e domiciliado na Rua Olivério de Moura Barreto, nº 215, Araxá - MG, CEP: 38.184-306.

CONTRATADA: CONECTAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº. 61.694.965/0001-16, com sede à Avenida: Portugal - nº 717 / Bairro: Tibery - Uberlândia - MG CEP: 38405-042, neste ato representada por seu sócio administrador, **MILLENA FERREIRA BORGES RIZZA**, nacionalidade Brasileira, estado civil solteira, CPF 116.039.386-99, telefone nº 34 996430441, endereço eletrônico conectarconsult@gmail.com, residente e domiciliada a Av João XXIII, 793, apto 301, Bairro: Santa Maria, CEP: 38408056, Cidade: Uberlândia - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao Projeto Nommo — Intercâmbio Cultural, Sustentabilidade, Inclusão e Tradição. O Projeto Nommo propõe a realização de oficinas de cultura urbana e popular em escolas públicas periféricas de Araxá e no CAMTA, integrando graffiti, dança, DJ e MC, além de manifestações culturais tradicionais como congo, capoeira e folia de reis. A proposta inclui ainda a realização de um mural coletivo, um videoclipe com alunos e um encontro nacional de graffiti e cultura popular, promovendo transformação simbólica e social dos espaços e das relações, - Processo: Termo de Fomento Ministério da Cultura (SEI 2522231) - Plataforma Transferegov.br nº 976119 - Proponente: Centro de Atendimento Multiplo de Tapira - CAMTA.

1.2 - Objeto: Serviços de Terceiros.

1.3 - Descrição completa:

SERVIÇO DE TERCEIROS					
ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT	MÊS	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de apoio administrativo - Empresa para atuar no apoio administrativo na execução, organização de documentos e prestação de contas, bem como na operacionalização do sistema Transferegov.	01	06	06	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.000,00

Millena Rizzo

Maria Eduarda A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 - A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 02/02/2026 e 31/07/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 2.2 - O contrato será renovado por igual período automaticamente, caso não haja manifestação formal, por parte da contratada, endereçada ao e-mail camtafilial@hotmail.com, ou da contratante endereçado ao e-mail da contratada, até 30 dias antes do término do contrato
- 2.3 - Enquanto não ocorrer manifestação formal para rescisão, entender-se-á que todas as cláusulas permanecem ativas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1 - Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil, reais) em 06 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) mensais.
- 3.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. **Processo: Termo de Fomento Ministério da Cultura (SEI 2522231) - Plataforma Transferegov.br nº 976119 - Título: Projeto Nommo — Intercâmbio Cultural, Sustentabilidade, Inclusão e Tradição. O Projeto Nommo propõe a realização de oficinas de cultura urbana e popular em escolas públicas periféricas de Araxá e no CAMTA, integrando graffiti, dança, DJ e MC, além de manifestações culturais tradicionais como congo, capoeira e folia de reis. A proposta inclui ainda a realização de um mural coletivo, um videoclipe com alunos e um encontro nacional de graffiti e cultura popular, promovendo transformação simbólica e social dos espaços e das relações - Proponente: Centro de Atendimento Multiplo de Tapira - CAMTA - CNPJ: 20.057.980/0002-57.**
- 3.3 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail do setor financeiro da contratante camtafilial@hotmail.com.
- 3.4 - O pagamento será realizado por transferência bancária OBTV para a conta da pessoa via **BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 2591-7 - CONTA: 60749-5 - PIX: 61694965000116.**
- 3.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MORA

Milena Rizzo

Maria Eduarda A.

4.1 - Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirá juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

4.2 - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal encaminhada ao e-mail camtafilial@hotmail.com, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto, de acordo com o plano de trabalho e demais documentos pertinentes ao Termo de Fomento objeto deste contrato;
- d) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- e) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- f) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;
- g) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- h) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas pactuadas no presente contrato;
- i) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.
- j) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada."

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no objeto
- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da empresa contratada.

Millena Rizea 
Maria Eduarda A.

d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM

7.1 – A CONTRATADA concorda em ceder, de maneira irrevogável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

7.2 – A CONTRATADA concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 – Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

9.2 – Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

9.3 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarão meticulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades

Millena Rizzo
Maria Eduarda A.

da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail camtafilial@hotmail.com e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

10.2 – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

11.2 – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

11.3 – A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais,

Milena Kzoc 
Maria Eduarda A.

que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

11.4 – Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

11.5 – A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO

12.1 – Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro de Araxá/MG, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2026


ELAINE PONTES

Presidente Centro de Atendimento
Múltiplo de Tapira - CAMTA.

Milena Ferreira Borges
**CONECTAR CONSULTORIA E
CAPACITAÇÃO LTDA**
CNPJ: 61.694.965/0001-16

Testemunhas:

Maria Eduarda Amaral Pereira

CPF:

MARIA EDUARDA AMARAL PEREIRA
CPF: 701.779.746-99

